



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PREFEITURA
MUNICIPAL
AGUDO
Protocolo

293/95

16/05/95

Enviado

PROJETO DE LEI 026/95 - E
Redação Final

ACRESCENTA PARÁGRAFO 2º AO ARTIGO 93 DA LEI 732/90, RENUMERA OS REMANESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte a redação o artigo 93 da Lei 732/90, com acréscimo de parágrafo e outra remuneração:

"Art. 93 - ...

§ 1º - É facultado o servidor converter 50% (cincoenta por cento) do período da Licença Prêmio em remuneração.

§ 2º - O servidor poderá transformar em dobro todo o período da Licença Prêmio para efeitos de aposentadoria.

§ 3º - O gozo e a remuneração da Licença Prêmio deverá ser requerida com 60 (sessenta) dias de antecedência.

§ 4º - Reserva-se o Município o direito de conceder a referida Licença no prazo de 2 anos."

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGUDO - RS, AOS ...; 138º DA COLONIZAÇÃO E 36º DA EMANCIPAÇÃO.

Prefeito Municipal

Agudo, 16 de maio de 1995

Se o/maio/95
Ver. Selio Milbradt
Presidente